



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 027/2026 **SESSÃO ORDINÁRIA** **24/08/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 107/2025 - ANANIAS FERNANDES TULINTINO E VEREADORES** - Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e dá outras providências. Processo nº 16700.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 112/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui a Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos. Processo nº 16706.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 108/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 108/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16701.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 136/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 136/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16734.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 137/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 137/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16735.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025-A - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 134/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Proteção Integral da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes para a comunicação intersetorial, busca ativa e enfrentamento a violações de direitos no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 135/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre a possibilidade de parcelamento do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos serviços notariais e de registro de imóveis do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 159/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Denomina de “Thalita Roberta de Almeida” o CRAS Brasília, no Município de Rio Claro-SP.

+++++



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

PROCESSO Nº 16700

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências).

Artigo 1º - Fica obrigatória a publicação do Mapa Oficial de Bairros e CEPs do Município de Rio Claro em meio físico e ou digital da Administração Pública.

Artigo 2º - O objetivo da presente Lei é:

- I - corrigir inconsistências existentes nos registros oficiais de bairros e CEPs;
- II - unificar a base de dados Municipal, compatibilizando-a com o sistema da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- III - facilitar o acesso da população a serviços públicos e privados que dependem de endereço correto;
- IV - melhorar a eficiência na entrega de correspondências, serviços de emergência, transporte público e coleta de resíduos.
- V - manter um código postal atualizado e corrigir junto a ECT possíveis irregularidade e ou inconsistência postal.

Artigo 3º - A disponibilização a consulta do Mapa Oficial de Bairros, CEPs do Município de Rio Claro será feita de forma gratuita junto ao site oficial da Prefeitura.

Artigo 4º - Será disponibilizado um canal ao cidadão para reclamar sobre erros ou incongruências e ou inconsistências do código postal para que a Prefeitura possa tomar as medidas necessárias para a regularização postal junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/08/2026 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

PROCESSO Nº 16706

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, com o objetivo de promover a conscientização e combater o abandono de idosos. Parágrafo único: A Campanha será realizada anualmente durante o mês de junho a partir do Dia da Conscientização da Violência Contra as Pessoas Idosas que ocorre no dia 15/06 conforme Lei Municipal nº 4771/14.

Artigo 2º - A Campanha terá como foco principal a conscientização sobre o abandono de idosos, enfatizando a importância da proteção e do cuidado aos idosos no ambiente familiar.

Artigo 3º - Durante a Campanha, serão promovidas ações e iniciativas com os seguintes objetivos:

- I - Eventos públicos e comunitários para sensibilização da população sobre o tema.
- II - Palestras e atividades educativas nos Núcleos de Convivência de Idosos e Centros de Referência.
- III - Veiculação de campanhas informativas através de diversos meios de comunicação para alcançar um público amplo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/08/2026 - Maioria Simples.

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP)

Art. 1º - Todo evento realizado em espaço público no Município de Rio Claro-SP, com expectativa de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, deverá contar com área específica, sinalizada e de fácil acesso destinada ao embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativos e taxistas.

Art. 2º - A área destinada deverá:

- I – Estar situada a uma distância segura e funcional da entrada principal do evento, evitando congestionamentos;
- II – Ser devidamente sinalizada com placas ou faixas visíveis, identificando o espaço como exclusivo para embarque e desembarque de motoristas de aplicativo e taxistas;
- III – Permitir parada rápida e rotativa, sem cobrança de tarifa, exclusivamente durante a realização do evento;
- IV – Ser planejada em conjunto com os órgãos de trânsito e mobilidade urbana, quando necessário.

Art. 3º - A responsabilidade pela disponibilização da área será da entidade organizadora do evento, independentemente de ser pública ou privada, desde que o evento ocorra em espaço público mediante autorização do Município.

Art. 4º - A regulamentação complementar, incluindo detalhes operacionais, critérios técnicos e fiscalização, será definida por meio de decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de agosto de 2025.

ELIAS CUSTÓDIO
- Vereador PSD -

Justificativa

Atualmente, nos eventos realizados em espaços públicos do Município de Rio Claro, não há previsão de local específico para embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativo e taxistas. Essa ausência tem provocado desorganização no entorno dos eventos, com paradas em locais inapropriados, transtornos ao tráfego e riscos à segurança dos usuários.

A proposta visa organizar esse fluxo, garantindo um ponto sinalizado e de fácil acesso, promovendo mais segurança, mobilidade e respeito aos profissionais do transporte e à população que utiliza esse serviço.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 108/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025 -
PROCESSO Nº 16701-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria do nobre Vereador Elias Custódio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro -SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FOTO-9804-Z501-KZGN



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área específica para embarque e desembarque de passageiros de motoristas de aplicativo e taxistas, em todos os eventos realizados em espaços públicos do município que tenham expectativa de público igual ou superior a 500 pessoas.

Dessa forma, a matéria objeto do projeto ora analisado insere-se no âmbito da organização do uso de espaços públicos municipais e da ordenação do trânsito local, uma vez que envolve a criação de áreas de embarque e desembarque e a definição de requisitos de sinalização e operação, temas relacionados à mobilidade urbana.

Vale mencionar, que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), em seu art. 24, incisos I e II, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização.

Portanto, há competência municipal para dispor sobre o tema, tratando-se de interesse local e de ordenamento do trânsito em vias públicas.

Ademais, o projeto trata de norma de caráter programático e regulatório, direcionada a terceiros (organizadores de eventos), estabelecendo obrigações e condições de uso do espaço público.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não cria ou altera a estrutura administrativa, cargos ou atribuições de órgãos do Poder Executivo, de modo que não invade a iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal e reproduzida em muitas Leis Orgânicas Municipais.

Há entendimento consolidado do STF de que o Legislativo pode dispor sobre regras gerais que envolvam o uso do espaço público e proteção da mobilidade urbana, sem que isso configure vício de iniciativa, desde que a lei não trate de organização interna da Administração.

Logo, o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade formal (competência legislativa e iniciativa) nem de inconstitucionalidade material, pois visa dar efetividade a direitos fundamentais, tais como: Direito de locomoção (art. 5º, XV, CF); Direito à mobilidade urbana eficiente (art. 144, §10, CF e Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana) e Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Além disso, ao estabelecer que a regulamentação será feita por Decreto do Executivo, respeita a separação de poderes, permitindo que o Executivo discipline os aspectos técnicos e operacionais da norma.

O projeto atribui a responsabilidade pela disponibilização da área ao organizador do evento, o que é juridicamente possível, pois tal exigência pode ser condicionada à autorização de uso do espaço público, mediante termo ou licença emitida pela Administração.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



É recomendável que, na fase de regulamentação por meio do Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, o Município defina critérios objetivos para: dimensionamento da área (considerando público esperado); sinalização padronizada e fiscalização e sanções em caso de descumprimento. Isso garantirá maior efetividade e segurança jurídica à aplicação da lei.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FOTO-9804-Z501-KZGN



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 108/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F0T09804Z501KZGN>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F0T0-9804-Z501-KZGN



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 12/09/2025, às 16:38:29

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 12/09/2025, às 16:46:53

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 12/09/2025, às 16:51:08

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - F0T0-9804-Z501-KZGN



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO “(Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 108/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 8/2026 ao Projeto de Lei Nº 108/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=33KUU7828C4995DT>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 33KU-U782-8C49-95DT

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:01:59

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 10/04/2026, às 14:36:22



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 33KU-U782-8C49-95DT



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

PROCESSO Nº 16701/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO**, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 108/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de abril de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 5/2026 ao Projeto de Lei Nº 108/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y4GB920G35PDYS5N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y4GB-920G-35PD-YS5N

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 14/04/2026, às 16:04:16

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 15/04/2026, às 15:22:32



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 16/04/2026, às 17:25:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Y4GB-920G-35PD-YS5N



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 108/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Elias Custódio “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei N° 108/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de abril de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 23/2026 ao Projeto de Lei Nº 108/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7X016NAC0B16W3Y2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7X01-6NAC-0B16-W3Y2

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 24/04/2026, às 09:33:44

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 24/04/2026, às 10:27:23



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7X01-6NAC-0B16-W3Y2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

PROCESSO Nº 16701/2025

O presente Projeto de Lei nº 108/2025 de autoria dos vereadores: Ananias do Espetinho, Emilio Cerri, Fernando do Nordeste, Paulo Marcos Guedes, Rodrigo Guedes, Rafael Henrique Andreeta, Sivaldo Rodrigues de Oliveira, Tieme Nevoreiro, Adriano La Torre, Claudino Galego, Pr. Diego Gonzalez, Elias Custódio, Hernani Alberto Leonhardt, José Julio Lopes de Abreu, Eric Arthur Romualdo e Moisés Menezes Marques, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP. Processo 16701.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 108/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 53/2026 ao Projeto de Lei Nº 108/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06TYD6HW897KCT7D>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 06TY-D6HW-897K-CT7D

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 30/04/2026, às 11:56:29

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:41:48



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 06TY-D6HW-897K-CT7D



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

PROCESSO Nº 16701/2025

O presente Projeto de Lei nº 108/2025 de autoria do vereador ELIAS CUSTODIO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP.. Processo 16701/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 108/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 54/2026 ao Projeto de Lei Nº 108/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1E42TWR0K2890E5S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1E42-TWR0-K289-0E5S

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 10:00:02

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:48:05



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:57:40

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1E42-TWR0-K289-0E5S



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Elias Custódio**, “que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro -SP”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 108/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

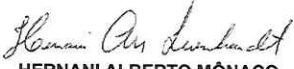
Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 49/2026 ao Projeto de Lei Nº 108/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PBJ66HP2SM4H61YU>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PBJ6-6HP2-SM4H-61YU


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 11:16:52


ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 14:58:47




Francisca M. Tiemi M. F. Neveiro
Vereadora

Assinado em 11/06/2026, às 16:18:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PBJ6-6HP2-SM4H-61YU



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16734

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

(Dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de pessoas idosas em situação de violência, negligência, abandono ou violação de direitos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Lei deverão observar a articulação com a Rede de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa existente no Município, bem como com os órgãos e entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º A atuação da Patrulha do Idoso terá como princípios orientadores:

I – a dignidade da pessoa idosa e o respeito à sua autonomia;

II – a proteção integral e prioritária prevista no Estatuto do Idoso;

III – a integração entre as áreas de segurança pública, assistência social, saúde e direitos humanos;

IV – o atendimento humanizado, preventivo e contínuo;

V – a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas na promoção da cultura de respeito à pessoa idosa.

Art. 3º As formas de atendimento, as rotinas operacionais e os fluxos de comunicação entre os órgãos envolvidos observarão as normas e procedimentos já existentes no Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei estabelece diretrizes de caráter orientador, que poderão subsidiar políticas públicas, convênios e parcerias voltadas à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Rio Claro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

SERGINHO CARNEVALE

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes gerais para a atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro, com o intuito de fortalecer as ações de proteção e acompanhamento das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou violência.

A proposta não cria obrigações nem estrutura administrativa, limitando-se a definir princípios e objetivos orientadores, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994).

A criação de instrumentos de monitoramento e acolhimento, como a Patrulha do Idoso, representa importante avanço na garantia da dignidade, da segurança e da proteção integral da população idosa, contribuindo para a efetividade dos direitos humanos no âmbito municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 136/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025
- PROCESSO Nº 16734-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do nobre Vereador Sérgio Carnevale, que dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro, com a finalidade de promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de pessoas idosas em situação de violência, negligência, abandono ou violação de direitos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Dessa forma, conforme se extrai do texto do projeto, a proposição não cria órgão, aumenta despesa ou altera estrutura administrativa, assim como não atribui competências a Secretarias municipais ou à Guarda Civil, tampouco interfere na organização interna da Administração Pública, **limitando-se a estabelecer princípios, objetivos e diretrizes gerais de atuação, de caráter orientador.**

A proteção à pessoa idosa insere-se, de forma inequívoca, no interesse local, especialmente quando voltada à articulação de políticas públicas preventivas e à promoção de direitos fundamentais no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, o artigo 230 da Constituição Federal impõe ao Estado, em sentido amplo, o dever de amparo à pessoa idosa, garantindo sua dignidade, bem-estar e direito à vida, enquanto o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estimula expressamente a atuação integrada do Poder Público para a prevenção de situações de violência e violação de direitos.

Assim sendo, o Município detém competência para editar normas que orientem a formulação e execução de políticas públicas locais voltadas à proteção da pessoa idosa.

O princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) impõe limites à atuação legislativa, especialmente quanto à organização e funcionamento da Administração Pública, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem admitido a iniciativa parlamentar em projetos que se limitem a estabelecer princípios, diretrizes e objetivos gerais, sem criar obrigações administrativas específicas, sem impor deveres concretos ao Executivo e sem estruturar órgãos governamentais.

No caso em análise, o projeto não ultrapassa a esfera normativa, mantendo-se no plano da diretriz geral, o que afasta qualquer vício formal de iniciativa.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P07-67EZ-3T59-KPJS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Com efeito, diretrizes e princípios possuem natureza programática e orientadora, servindo como marcos normativos para a atuação estatal futura, sem gerar, por si só, obrigação imediata de implementação, criação de despesas ou reorganização administrativa.

A adoção dessa técnica legislativa é plenamente aceita no ordenamento jurídico, sobretudo em temas de direitos fundamentais e políticas sociais, como é o caso da proteção à pessoa idosa.

Ao alinhar-se expressamente ao Estatuto do Idoso, o projeto atua de forma complementar e harmônica à legislação federal, exercendo a competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não cria despesas, não impõe a execução imediata de ações, nem exige dotação orçamentária específica, razão pela qual não afronta o art. 165 da Constituição Federal, tampouco a legislação de responsabilidade fiscal.

Eventual implementação de políticas ou ações concretas dependerá de ato discricionário do Poder Executivo, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P07-67EZ-3T59-KPJS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P07-67EZ-3T59-KPJS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 136/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1P0767EZ3T59KPJS>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1P07-67EZ-3T59-KPJS



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/01/2026, às 16:30:51

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/01/2026, às 16:32:46

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 09/01/2026, às 16:37:18

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P07-67EZ-3T59-KPJS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 136/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 19/2026 ao Projeto de Lei Nº 136/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6909AWZK1516A9U4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6909-AWZK-1516-A9U4



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:02:56



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 17:23:20



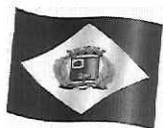
DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 29/04/2026, às 15:45:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6909-AWZK-1516-A9U4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Serginho Carnevale “Dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei Nº 136/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 10/2026 ao Projeto de Lei Nº 136/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02GMUPT91GTNZ745>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02GM-UPT9-1GTN-Z745

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 31/03/2026, às 13:02:40

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 06/04/2026, às 09:00:00



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 02GM-UPT9-1GTN-Z745



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

PROCESSO Nº 16734/2025

O presente Projeto de Lei nº 136/2025 de autoria do Vereador Serginho Carnevale, que dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16734/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 31/2026 ao Projeto de Lei Nº 136/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7U8600P4JMWHU832>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7U86-00P4-JMWH-U832

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 09/04/2026, às 16:33:05

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:36:48



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7U86-00P4-JMWH-U832



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 136//2025

PROCESSO Nº 16734/2025

O presente Projeto de Lei nº 136/2025 de autoria do vereador SERGIO CARNEVALE, que dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16734/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 136/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 51/2026 ao Projeto de Lei Nº 136/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=28W6BFPV91M83T1T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 28W6-BFPV-91M8-3T1T

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 09:48:21

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:47:33



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:56:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 28W6-BFPV-91M8-3T1T



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Sergio Carnevale**, “que dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da **Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 136/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 52/2026 ao Projeto de Lei Nº 136/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VXSD51PRJJ57FC07>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VXSD-51PR-JJ57-FC07


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 11:22:43



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 14:59:01





Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 11/06/2026, às 16:18:25

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VXSD-51PR-JJ57-FC07



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16735

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

(Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Preservação de Nascentes, com o objetivo de identificar, proteger, recuperar e conservar nascentes de rios e córregos localizadas no território municipal.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Preservação de Nascentes tem os seguintes objetivos:

- I – identificar e mapear todas as nascentes existentes no Município de Rio Claro;
- II – promover ações de proteção, recuperação e manutenção de nascentes degradadas;
- III – incentivar a criação e manutenção de Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao redor das nascentes;
- IV – fomentar a participação da sociedade civil, instituições de ensino e entidades ambientais em projetos de preservação;
- V – desenvolver campanhas educativas e ações comunitárias sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;
- VI – estimular parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive universidades, organizações não governamentais e produtores rurais, para a execução de projetos de proteção ambiental.

Artigo 3º - São diretrizes do Programa:

- I – observância da legislação ambiental vigente, especialmente o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012);
- II – atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais e Órgãos competentes;
- III – incentivo ao reflorestamento com espécies nativas nas áreas de entorno das nascentes;
- IV – vedação de atividades potencialmente degradantes nas áreas de nascentes, tais como o lançamento de resíduos, desmatamento, edificações irregulares e ocupações indevidas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de outubro de 2025.

SERGINHO CARNEVALE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro, com vistas à proteção, recuperação e valorização dos recursos hídricos, fundamentais para o equilíbrio ambiental, a biodiversidade e o abastecimento público de água.

As nascentes, muitas vezes localizadas em áreas rurais e periurbanas, vêm sofrendo degradação em razão de práticas inadequadas de uso do solo, desmatamento e descarte irregular de resíduos. A criação de um programa específico para sua preservação reforça o compromisso do Município com a gestão sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental.

A proposta se alinha às diretrizes da Constituição Federal, do Código Florestal e das políticas nacionais e estaduais de meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável e a segurança hídrica das futuras gerações.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 137/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137/2025 - PROCESSO Nº 16735-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do nobre Vereador Sergio Carnevale, que institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7GU7-J16E-AWKP-TDHz



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A proteção ao meio ambiente é matéria de interesse local, regional e nacional. Assim, a competência é concorrente entre União, Estados e Municípios, nos termos dos artigos 23, incisos VI e VII e 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou, no Tema 145 de Repercussão Geral, que os municípios podem editar normas ambientais mais protetivas, desde que em harmonia com a legislação estadual e federal. Portanto, a matéria em si é constitucional.

O Projeto de lei em questão limita a estabelece diretrizes gerais de proteção ambiental, educação e princípios de conservação, sem impor comandos imperativos de execução ou gastos ao Executivo.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7GU7-J16E-AWKP-TDHz



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7GU7-J16E-AWKP-TDHz



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 137/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7GU7J16EAWKPTDZH>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7GU7-J16E-AWKP-TDZH



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 22/01/2026, às 15:32:06

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 22/01/2026, às 15:35:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 22/01/2026, às 16:43:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7GU7-J16E-AWKP-TDZH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 137/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 20/2026 ao Projeto de Lei Nº 137/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S1W4ES0K6U64TBBF>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S1W4-ES0K-6U64-TBBF



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:02:59



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 17:24:08



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 29/04/2026, às 15:45:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - S1W4-ES0K-6U64-TBBF



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

PROCESSO Nº 16735/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, “Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 137/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de abril de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 6/2026 ao Projeto de Lei Nº 137/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K3A9ZR4CDDM0K61V>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K3A9-ZR4C-DDM0-K61V



ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 14/04/2026, às 16:04:20



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 15/04/2026, às 15:22:49



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 16/04/2026, às 17:23:56

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K3A9-ZR4C-DDM0-K61V



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Serginho Carnevale “Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências.”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei Nº 137/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de abril de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 20/2026 ao Projeto de Lei Nº 137/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7P3B87BH3XS4WJ02>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7P3B-87BH-3XS4-WJ02

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 24/04/2026, às 09:23:37

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 24/04/2026, às 10:27:09



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7P3B-87BH-3XS4-WJ02



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

PROCESSO Nº 16735/2025

O presente Projeto de Lei nº 137/2025 de autoria do vereador Serginho Carnevale, que Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16735.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 137/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 55/2026 ao Projeto de Lei Nº 137/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8U29SM5005RV107W>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8U29-SM50-05RV-107W

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 30/04/2026, às 12:00:25

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:43:36



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8U29-SM50-05RV-107W



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

PROCESSO Nº 16735/2025

O presente Projeto de Lei nº 137/2025 de autoria do vereador SERGINHO CARNEVALE, que institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16735/2026.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 137/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 18 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 52/2026 ao Projeto de Lei Nº 137/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=10409T18A2BA8M7J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1040-9T18-A2BA-8M7J

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 09:55:20

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:47:50



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:57:18

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1040-9T18-A2BA-8M7J



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Sergio Carnevale**, “**institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 137/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE
Presidente

HERNANI LEONHARDT
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 51/2026 ao Projeto de Lei Nº 137/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=43S6NNHJ7647F8AX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 43S6-NNHJ-7647-F8AX


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 11:21:03


ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 14:58:57




Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 11/06/2026, às 16:18:19

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 43S6-NNHJ-7647-F8AX